



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA**

**Nº 05/2018**

**Processo: 01342000617/2018-54**

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

OBJETO: CESSÃO DE USO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DO IPEN-CNEN/SP, NECESSÁRIOS À EXPLORAÇÃO, POR PARTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E LANCHES.

EMPRESA.....

CGC nº. ....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: São Paulo, XX de XXXXXX de 2018.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima à CEL, através do e-mail: [gcclicitacoes@ipen.br](mailto:gcclicitacoes@ipen.br) .

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais

IPEN-CNEN/SP, 01 de outubro de 2018.

**Kátia Cristina I. Minasian Santos**  
Presidente da CEL



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA**

**Nº 05/2018.**

**Processo nº 01342000445/2017-38**

A **Comissão Especial de Licitação**, designada pela Portaria IPEN-CNEN/SP nº 245, de 25 de setembro de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **“maior lance”**, sob o **regime de empreitada por preço por item**, para cessão de uso de áreas destinadas à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, mediante as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

01. Para se habilitarem à presente licitação, as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulado a seguir, no o **Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP**. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**  
**Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 – Butantã**  
**Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"**  
**CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP**

**At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria IPEN-CNEN/SP Nº xx/2018**  
**(instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX.2018**  
**CONCORRÊNCIA**  
**ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**  
**ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)**

**ENCERRAMENTO ENTREGA DOS ENVELOPES: 11.03.2019, ÀS 09:30 HORAS**  
**ABERTURA DO CERTAME: 11.03.2019, ÀS 10:00 HORAS**

**CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº .....**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....Nº .....**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

02. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência**, com respeito a:

- 2.1. **recebimento** dos envelopes **Documentação e Proposta no Setor de Protocolo, localizado no andar térreo do Bloco “A” – Prédio da Administração;**
- 2.2. **abertura** dos envelopes de **Documentação** e verificação da situação da **licitante** perante o **SICAF, na sala de reunião da Gerência de Contratos, localizada no 2º andar do Bloco “A” – Prédio da Administração;**
- 2.3. devolução dos envelopes **Proposta** às **licitantes** inabilitadas, **na sala de reunião da Gerência de Contratos, localizada no 2º andar do Bloco “A” – Prédio da Administração;**
- 2.4. **abertura** dos envelopes de **Proposta** das **licitantes** habilitadas, **na sala de reunião da Gerência de Contratos, localizada no 2º andar do Bloco “A” – Prédio da Administração.**

03. As decisões da **Comissão Especial de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no sítio do IPEN-CNEN/SP, no endereço [www.ipen.br](http://www.ipen.br), pelo menos por **1 (um) dia**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:

- 3.1. habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- 3.2. julgamento das propostas;
- 3.3. resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4. resultado de julgamento desta **Concorrência**.

04. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

05. A resposta da **Comissão Especial de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

web do IPEN-CNEN/SP, no endereço [www.ipen.br](http://www.ipen.br), cabendo aos interessados acessá-la.

## **CONDIÇÕES DO OBJETO**

06. A presente licitação tem como objeto a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do **IPEN-CNEN/SP**, necessários à exploração, por parte de empresa especializada em:

### **ITEM 1 - Preparo e comércio de refeições**

### **ITEM 2 – Preparo e comércio de lanches**

As especificações, condições e exigências das cessões de uso das áreas disponibilizadas pelo IPEN-CNEN/SP, estão descritas no Projeto Básico e demais anexos a este **Edital**, obedecendo à seguinte discriminação:

<b>Unidade de atendimento</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Restaurante – Tipo 1 Sistema Self Service - Quilo – Tipo 2 Prato Econômico	1
Lanchonete	1

**6.1.** A título de informação, o **IPEN-CNEN/SP** coloca à disposição a **área física de 391,28 m<sup>2</sup>** adequada e equipada para as **atividades do Restaurante (Item 1)** e a **área física de 44,05 m<sup>2</sup>** adequada e equipada para as **atividades de Lanchonete (Item 2)**, com capacidade projetada para atender:

- Servidores e voluntários..... 762
- Alunos .....1.882
- Prestadores de serviços ..... 313
- Funcionários do CIETEC ..... 609

**TOTAL ESTIMADO DE USUÁRIOS ..... 3.566**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 6.1.1.** A média atual de refeições servidas no Restaurante é de 750 (setecentos e cinquenta) refeições dia.
- 6.1.2.** A média atual de lanches servida na Lanchonete é de 60 (sessenta) lanches dia.
- 6.2.** A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IPEN-CNEN/SP, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela **licitante vencedora**.
- 6.3.** Ressaltamos, que quando ocorrem eventos no IPEN-CNEN/SP, como por exemplo, workshop, congressos, cursos etc, os participantes costumam almoçar no Restaurante da Instituição, que é avisado com antecedência para poder atender aos visitantes de forma planejada e satisfatória.
- 6.4.** O funcionamento do Restaurante será efetuado de segunda à sexta-feira, no horário das 11:00hs às 14:30hs e na Lanchonete de segunda à sexta-feira, das 07:00hs às 18:00hs.

## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

07. Poderão participar desta **Concorrência** quaisquer **licitantes** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nas **Condições da HABILITAÇÃO PRELIMINAR**.

- 7.1.** O cadastramento e a habilitação parcial da **licitante** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, de que trata a **IN MARE nº 05/95**, são válidos como parte dos requisitos da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
- 7.2.** O cadastramento e a habilitação parcial no **SICAF** poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o **Sistema de Serviços Gerais – SIASG**, localizados nas Unidades da Federação.

Não poderão participar desta **Concorrência**:

- 7.3.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CNEN, durante o prazo da sanção aplicada;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 7.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.6. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.7. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 7.8. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 7.9. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.10. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.11. não se apresentem sob forma de cooperativa de mão de obra, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- 7.12. não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos empresários vencedores será verificada pela CEL e, em caso positivo, a contratação não será efetivada.
- 7.13. tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado.

## **DO PROCEDIMENTO**

08. O representante da **licitante**, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes **Documentação** e **Proposta**, impreterivelmente, até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo deste **Edital**.

- 8.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 8.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
09. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final dessa **Concorrência**, ressalvado o disposto na **Condição 34**.
10. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Especial de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 10.1. Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Especial de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **Proposta** devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
11. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da **licitante** que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF** será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes **Documentação**.
12. Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95)**, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da **Comissão** e por todos os representantes legais das **licitantes** presentes.
13. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da **licitante** que optar por apresentar as informações constantes do **SICAF**, será a referida **licitante** inhabilitada.
14. No caso de a **licitante** ser inhabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta ao **SICAF**, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de **Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95)**, ter entregue a documentação à sua **Unidade de Cadastramento** no prazo regulamentar, a **Comissão Especial de Licitação** suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do **SICAF**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

15. As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

16. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Especial de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no sítio do IPEN-CNEN/SP.

17. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Especial de Licitação** para a abertura dos envelopes **Proposta**.

17.1 As **licitantes** serão convocadas, por meio de correio eletrônico e aviso no sítio do IPEN-CNEN/SP, a comparecer, ficando os envelopes **Proposta** sob a guarda da **Comissão Especial de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

18. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos:

18.1. se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

18.2. após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

18.3. após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

19. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos representantes de todas as **licitantes** presentes, consignando, se for o caso, os registros efetuados por estes.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 19.1. Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 19.2. A inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do **Edital**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Especial de Licitação**, até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.
21. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.
22. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Especial de Licitação**.
- 22.1. Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
23. É facultada à **Comissão Especial de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
24. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação** ou à **proposta**.
- 24.1. Entende-se por documento credencial:
- a) **contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**b) procuração** ou **declaração** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**Observação:** cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**.

24.2. O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Especial de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.

24.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

25. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela **Comissão Especial de Licitação**.

## **DA VISTORIA**

26. A **licitante** interessada em participar desta **Concorrência** **deverá obrigatoriamente vistoriar os locais** onde serão executados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Infraestrutura – DIN do **IPEN-CNEN/SP**.

26.1. O horário da visita deverá ser previamente agendado com o Sr. Gilberto Magalhães – Gerente de Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP, pelo telefone **3133-9580**.

26.2. A Declaração de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo V**, deverá ser visada pelo **Gerente de Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Especial de Licitação**, simultaneamente, sua **documentação** e **proposta**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA Nº 05 /2018**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**IPEN-CNEN/SP**  
**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**CONCORRÊNCIA Nº 05 /2018**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**IPEN-CNEN/SP DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

## **DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**

28. A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta **Concorrência** compreende:

28.1. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória – válida e habilitação parcial – válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados na subcondição 28.1.3. (Regularidade Fiscal e Trabalhista) deste Edital.

28.1.1. O Extrato do SICAF das licitantes participantes do certame será emitido no ato da sua abertura.

28.1.2. relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

28.1.3. relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - b.1) em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal;
  - b.2) as empresas com domicílio ou sede em São Paulo, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

28.1.4. relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social (ano 2017)**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações:**

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
  - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
  - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 4) sociedade criada no exercício em curso:
  - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão Especial de Licitação** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

b.2) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

28.2. As licitantes deverão apresentar, também, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

28.2.1. Declaração (ou atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que a **licitante** executa ou executou a prestação dos serviços compatíveis em características e quantidades com objeto da presente licitação.

28.2.2. certidão de registro no **Conselho Regional de Nutrição** da região a que a **licitante** estiver vinculada;

28.2.3. comprovante fornecido pela **licitante** de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto, emitido pelo **Conselho Regional de Nutrição**;

28.2.3.1. a comprovação do vínculo empregatício do profissional com a **licitante** poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho;

28.2.3.2. a comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição)**, que faça explícita referência aos serviços com as características descritas na **Condição 28.2.3**;

28.2.4. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta **Concorrência**.

- 28.2.4.1. o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata a **Condição 28.2.3**;
- 28.2.5. Declaração do IPEN-CNEN/SP de que a licitante, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias – **Anexo VI**;
- 28.2.6. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 28.2.7. comprovação de capital social ou patrimônio líquido no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;
- 28.2.8. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, conforme modelo – **Anexo VII**;
- 28.2.9. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93** – **Anexo VIII**.

**Observações:**

- 1) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 2) as declarações relacionadas na **Subcondição 28.2**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que as expediram;
- 3) o representante legal que assinar os documentos de que trata a **Condição 28**, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a **Comissão Especial de Licitação** venha a exigir;
- 4) os documentos pertinentes e exigidos neste **Edital**, dentro do **Envelope nº 01**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

29. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

29.1. Entende-se como o momento em que o proponente é declarado vencedor do certame como sendo aquele em que a **Comissão Especial de Licitação** promove a classificação final das propostas.

29.2 A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

30.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados de estarem em nome da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

emitidos somente em nome da matriz, situação em que poderão estar em nome desta;

**d)** os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**;

30.2. datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a).

30.2.1 Não se enquadram no prazo de que trata esta **subcondição** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

31. Os documentos exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Especial de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

31.1. Os documentos serão autenticados pela **Comissão Especial de Licitação**, a partir do original, de preferência até às 18 (dezoito) horas do dia anterior ao da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

31.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

31.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

31.4. A **Comissão Especial de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

32. A **Proposta** contida no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada na seguinte forma:

32.1. em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

32.2. fazer menção ao número desta **Concorrência** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 32.3. indicação da taxa mensal de utilização ofertada pela cessão de uso da área e dos equipamentos destinados à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete;
- 32.4. indicação dos prazos conforme previsto nas **Condições 39 e 40**, ressalvado o disposto na **Condição 42**;
- 32.5. tabela de preços a serem executados, conforme Anexo IV do Edital, respeitando-se os valores máximos apresentados na mesma. Os preços apresentados nesta tabela pelo licitante não serão considerados critério de julgamento da proposta, servindo apenas para conhecimento e controle por parte do IPEN-CNEN/SP.
- 32.6. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.
33. As **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, analisar detalhadamente as especificações técnicas fornecidas – **Anexo II** – para execução dos serviços.
34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Especial de Licitação**.
- 34.1. Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“Documentação” e “Proposta”** e com poderes para esse fim.
- 34.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 – Da Documentação**.

## **DOS PREÇOS**

35. **ITEM 1:**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Os preços das refeições Self Service - Quilo (Tipo 1) e Prato Econômico (Tipo 2), a serem cobrados no Restaurante, serão fixos até os valores máximos de:

**Tipo 1 – Quilo – R\$ 43,00**

**Tipo 2 – Prato Econômico – R\$ 17,00**

**ITEM 2:**

Os preços cobrados na Lanchonete serão aqueles indicados no **Anexo IV**, fixos até os valores máximos estipulados na referida relação.

36. Os preços praticados no Restaurante e na Lanchonete poderão ser reajustados nos termos da **Condição 70** e da cláusula décima oitava do **Anexo X – Minuta de Contrato**.

37. Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados no **Anexo IV** só serão permitidas, com a autorização prévia e expressa da Gerência de Benefícios e Saúde – GBS do IPEN-CNEN/SP.

38. Os preços das refeições por quilo (Tipo 1) e prato econômico (Tipo 2) a serem cobrados no Restaurante e na lanchonete não constituirão critério de julgamento das propostas.

## **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

39. A **Proposta** deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**;

40. Caso o **prazo** estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento;

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do **IPEN-CNEN/SP**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as **licitantes** classificadas, por, no mínimo, igual prazo;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

42. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam as **Condições 41 e 59**, respectivamente, as **licitantes** ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

43. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, as propostas que:

43.1. **apresentarem oferta de taxa mensal de utilização inferior ao mínimo exigido, estabelecido em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para a cessão do Restaurante e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a cessão da Lanchonete;**

43.2. não atenderem às exigências contidas neste **Edital**.

44. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Especial de Licitação** poderá fixar às **licitantes** o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

45. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste **Edital** e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **maior valor mensal de taxa de utilização.**

45.1. Não será cobrado o valor das despesas de energia elétrica e água/esgoto.

45.2. Será disponibilizado à licitante vencedora do certame uma linha telefônica para ligações locais, sem custo para a mesma.

46. A **Comissão Especial de Licitação** poderá solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro de pessoal do **IPEN-CNEN/SP**, para se orientar na sua decisão.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

47. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais **licitantes**.

48. À **Comissão Especial de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos **Anexos**, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Edital**.

## **DO DESEMPATE**

49. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desde que não esteja previstas nas hipóteses da condição seguinte, será efetuado sorteio em ato público entre elas, para o qual todas as **licitantes** serão convocadas.

50. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

50.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da **Comissão Especial de Licitação**, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto dessa **Concorrência**;

50.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

50.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

50.4.o Presidente da **Comissão Especial de Licitação** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da **licitante** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

51. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

52. Trata-se de **Concorrência** enquadrada no **art. 45, § 1º, inciso IV**, da **Lei nº 8.666/93**.

## **DOS RECURSOS**

53. Observado o disposto no **artigo 109 da Lei nº 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso à **Comissão Especial de Licitação**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

53.1. Para efeito do disposto no **§ 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93**, ficam os autos dessa **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

54. Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Especial de Licitação** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Coordenador de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado.

55. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Especial de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

55.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Especial de Licitação**, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**Protocolo e Expedição**, situado no andar térreo do Bloco “A” – Prédio da Administração do **IPEN-CNEN/SP**.

## **DA ADJUDICAÇÃO**

56. O objeto desta **Concorrência** será adjudicado **POR ITEM** à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, para 1 Item ou para os 2 Itens, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

## **DO TERMO DE CONTRATO**

57. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93**, o Contrato de Cessão referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

58. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato de Cessão a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste **Edital**.

## **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO**

59. A Administração do **IPEN-CNEN/SP** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato de Cessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

60. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**;

61. É facultado à Administração do **IPEN-CNEN/SP**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

esta **Concorrência**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

61.1. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o **Contrato de Cessão**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

61.1.1. O disposto na subcondição anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **§2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e valor da taxa de utilização.

## **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

62. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Concorrência**, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (**Documentação e Proposta**), devendo a Administração do **IPEN-CNEN/SP**, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

63. Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração do **IPEN-CNEN/SP** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

64. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

64.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão Especial de Licitação**, 2º andar do Bloco "A" – Prédio da Administração, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo e Expedição, situado no andar térreo do Bloco "A" – Prédio da Administração do **IPEN-CNEN/SP**, localizado na Av. Profº Lineu Prestes, 2.242 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **DA CONCORRÊNCIA**

65. A Administração do **IPEN-CNEN/SP**, com relação a esta **Concorrência**:
- 65.1. deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
  - 65.2. poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - 65.3. poderá transferir a data de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, por sua conveniência exclusiva.
66. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:
- 66.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;
  - 66.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
  - 66.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

67. A Gerência de Benefícios e Saúde - GBS do **IPEN-CNEN/SP**, avaliará, trimestralmente, o desempenho da contratada, quanto ao grau de satisfação dos usuários do Restaurante e Lanchonete, por meio da **Avaliação de Satisfação dos Serviços Prestados – Anexo VII**.
68. A Avaliação de Satisfação dos Serviços Prestados será realizada por equipe coordenada pela Gerência de Benefícios e Saúde – GBS do IPEN-CNEN/SP a ser designada pelo Coordenador de Administração do **IPEN-CNEN/SP**.
69. A **licitante vencedora** receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação de Satisfação dos Serviços e terá prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento do documento, para se manifestar e propor melhorias, se for o caso.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **DO REAJUSTE**

70. É admitido o REAJUSTE dos preços previstos nas subcondições 35 e 36 deste **Edital**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

70.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

70.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste.

71. O valor da taxa de utilização para o Restaurante – **Item 1** e para a Lanchonete – **Item 2**, propostas pela **licitante vencedora**, sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

71.1. O **IPEN-CNEN/SP** poderá exercer, perante a **CESSIONÁRIA**, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

71.2. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

72. A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração do **IPEN-CNEN/SP**, para representar a **licitante vencedora** na execução do contrato.

73. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Especial de Licitação** do **IPEN-CNEN/SP**, no 2º andar do Bloco “A” – Prédio da Administração, localizado na Av. Profº Lineu Prestes, 2.242 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo - Capital, ou pelos telefones: (11) 3133-9061, 3133-9062 e 3133-9063, *e-mail* [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br), no horário das 8h às 12h e das 14h às 17 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

74. Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo **IPEN-**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CNEN/SP**, obrigando-se a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

75. O **IPEN-CNEN/SP** poderá, a qualquer tempo, por intermédio da **Gerência de Benefícios e Saúde - GBS**, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

76. Dada a natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança do Termo de Cessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração do **IPEN-CNEN/SP**.

77. O presente **Edital**, assim como a proposta apresentada pela **licitante vencedora**, serão partes integrantes do Contrato de Cessão.

78. A **licitante vencedora** constituir-se-á em depositária fiel dos bens do IPEN-CNEN/SP, colocados à sua disposição, mediante a assinatura de Termo próprio.

**79. É obrigatório o pagamento do adicional de 30% de periculosidade sobre os salários dos funcionários que prestarão serviços no IPEN-CNEN/SP.**

## **DOS ANEXOS**

80. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II- Especificações Técnicas;

ANEXO III- Relação de Móveis, Equipamentos e Utensílios do IPEN-CNEN/SP;

ANEXO IV- Tabela de Preços a serem executados na Lanchonete;

ANEXO V- Tabela de Multas;

ANEXO VI- Declaração de Realização de Visita Técnica;

ANEXO VII -Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO VIII- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IX - Declaração que não emprega menor de 18 anos;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

ANEXO X - Formulário de Avaliação de Satisfação dos Serviços Prestados;

ANEXO XI – Minuta de Contrato.

ANEXO XII – Planilha de Preços

## **DO FORO**

80. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato conseqüente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, em 01 de outubro de 2018.

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS  
Presidente

Membros:

Manoel da Silva Taipina Filho

Gilberto Magalhães

Rodney de Oliveira Bueno



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b> Cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do <b>IPEN-CNEN/SP</b> , necessários à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de refeições e lanches, conforme as especificações constantes do <b>Anexo II – Especificações Técnicas</b> .
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Permitir a exploração dos espaços destinados a restaurante e lanchonete localizados no IPEN-CNEN/SP, visando oferecer refeições e lanches nas proximidades do local do trabalho aos servidores e demais usuários da Casa.
<b>C</b>	<b>META FÍSICA</b> Exploração dos serviços de restaurante no horário de 11h00 às 14h30 e de lanchonete no horário de 7h00 às 18h00, nos dias de expediente do IPEN-CNEN/SP, durante o período de vigência do Contrato de Cessão. Deverão ser fornecidas, aproximadamente, as seguintes quantidades de refeições diariamente: <b>a)</b> Restaurante - Tipo 1 – self service - "Quilo" - 700 refeições; Tipo 2 – "Prato Econômico" 50 refeições; <b>b)</b> Lanchonete: 60 lanches. A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do <b>IPEN-CNEN/SP</b> , que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela empresa.
<b>D</b>	<b>PERIODO DE EXECUÇÃO</b> O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por mais um período, até 60 (sessenta) meses.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>E</b>	<b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global (X) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( ) Global (X) Por Item
----------	---

<b>LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>F</b>	Restaurante e Lanchonete do <b>IPEN-CNEN/SP</b> , localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Sales Oliveira” – Butantã – São Paulo – SP, CEP: 05508-000.

<b>G</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b> Gerência de Benefícios e Saúde - GBS.
----------	--

<b>UNIDADE FISCALIZADORA</b>	
<b>H</b>	Gerência de Benefícios e Saúde - GBS Manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nas análises técnicas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **ANEXO II**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A empresa contratada deverá explorar o local definido para cessão unicamente para serviços de fornecimentos de refeições, restaurante e lanchonete, executando os serviços de conformidade com o especificado neste anexo.

A área a ser cedida esta dividida em dois espaços distintos, porém separados por uma parede, fazendo parte de um mesmo complexo alimentício, comportando os seguintes ambientes:

<b>Metragem</b>	<b>Unidade de atendimento</b>	<b>QUANTIDADE</b>
391,28 m2	Restaurante TIPO 1 – Self Service - “Quilo” e TIPO 2 – “Prato econômico”	1
44,05 m2	Lanchonete	1

#### **I) Especificações do refeitório e da lanchonete:**

##### **1. Refeitório**

- Capacidade: 250 lugares
- Horário de funcionamento: das 11h às 14h30minutos, nos dias de expediente, sendo que todos os itens do cardápio deverão ser mantidos até o horário limite.

##### **1.1. Serviços:**

- Fornecimento de almoço no sistema auto-serviço, por quilograma, conforme especificado neste anexo.

##### **2. Lanchonete**

- Horário de funcionamento: de 7hs às 18hs, nos dias de expediente.

##### **2.1. Serviços:**

- a) Atendimento direto no balcão da lanchonete no horário acima especificado.
- b) Serviço “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

descartáveis com tampa, quando couber, nos diversos setores do IPEN-CNEN/SP, mediante taxa de entrega ou gratuitamente se assim o desejar. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível entre os horários de 8h às 11h e das 15h às 17h.

A administração do IPEN-CNEN/SP poderá fazer uso dos ambientes cedidos para celebração de eventos oficiais esporádicos, sem, contudo, utilizar qualquer maquinário ou equipamento da cozinha.

### **3- Funcionamento GERAL do Restaurante e Lanchonete**

3.1. Quanto ao quadro de pessoal a empresa vencedora do certame deverá:

- a) Manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante e da lanchonete conforme Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição;
- b) Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e bibicos) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços);
  - i. os uniformes dos funcionários que trabalham na produção deverão ser brancos;
  - ii. será exigido que os funcionários que trabalham com a limpeza vistam uniformes de cor clara diferente do branco;
  - iii. será exigido que os funcionários que trabalham com o atendimento ao público vistam uniformes de cor clara diferente do branco e da cor escolhida para o uniforme referente ao item anterior;
  - iv. não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;
  - v. será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do restaurante e lanchonete (vestiários); e
  - vi. para todos os funcionários do restaurante e lanchonete será exigido o uso de calçados fechados.
- c) Permitir apenas a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados. A



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

carteira/atestado de saúde deverá emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme prevê a NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 (ANVISA).

- d)** Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão do IPEN-CNEN/SP quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- e)** Fornecer à Gerência de Benefícios e Saúde - GBS do IPEN-CNEN/SP, antes da assinatura do Contrato de Cessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, informando, previamente, por escrito, ao fiscal do Contrato de Cessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- f)** Indicar ao IPEN-CNEN/SP o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao fiscal do Contrato de Cessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante e lanchonete do IPEN-CNEN/SP;
- g)** Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lanchonete e restaurantes do IPEN-CNEN/SP, cuja validade será conferida pela Gerência de Benefícios e Saúde - GBS, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;
  - g.1.)** O início das atividades nas dependências do restaurante e lanchonete de qualquer funcionário da empresa só será permitido após a apresentação do atestado/carteira de saúde.
- h)** Manter obrigatoriamente a presença de profissional nutricionista e da gerência durante o horário de funcionamento do almoço, nos refeitórios.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

3.2. Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a empresa deverá:

3.2.1. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à empresa a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containers apropriados para acondicionamento de lixo;

3.2.2. Separar o lixo orgânico do lixo seco, de acordo com o Projeto IPEN-CNEN/SP Ecologicamente Correto. Assim, a empresa deverá providenciar recipiente e sacos de lixo de cor diferente para cada tipo de lixo;

3.2.3. Providenciar, dois containers para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico;

3.2.4. Se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

3.3. Quanto ao controle de qualidade:

3.3.1. Providenciar, por sua conta e risco, a conservação das refeições e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerada, e de material necessários à sua atividade normal;

3.3.2. Coletar, diariamente, amostra de todas as preparações servidas, em recipiente próprio e devidamente higienizado e conservá-las, pelo espaço de 72 (setenta e duas) horas, dentro das condições técnicas recomendadas;

3.3.2.1. Os recipientes para coleta de amostras deverão ser descartáveis ou que permitam a esterilização adequada.

3.3.3. Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo IPEN-CNEN/SP, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 3.3.4. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do IPEN-CNEN/SP sem condições de serem consumidos;
- 3.3.5. Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches, bem como, mantê-los em geladeiras, “freezers” ou câmaras;
- 3.3.6. Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área do restaurante e lanchonete;
- 3.3.7. Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, de forma que não esteja acima de 20°C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes.

#### 3.4. Produção de refeições e serviços

As refeições e lanches servidos serão aqueles produzidos exclusivamente no restaurante e lanchonete do IPEN-CNEN/SP.

Para a produção e distribuição de alimentos deverão ser utilizados somente utensílios em aço inoxidável.

Só será permitida a utilização de tábuas de polietileno para o corte de carnes e vegetais. As tábuas para carne crua, cozida e de vegetais deverão ser separadas.

## **II) SISTEMÁTICA GERAL DO TIPO DE SERVIÇO NO RESTAURANTE**

### **1- SELF SERVICE POR QUILO**

- a) Serviço de refeição que obedecerá a distribuição “Self Service”, onde o prato principal, as guarnições, as entradas e os molhos serão pesados no sistema por quilo;
- b) Os itens limão, pão de 30g devidamente embalado, café, chá e água serão fornecidos gratuitamente pela Contratada;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- c) As bebidas e as sobremesas serão cobradas a parte;
- d) Os alimentos programados no cardápio diário deverão apresentar diversidade e atender todo grupo alimentar;
- e) Na eventual falta de algum componente do cardápio, deverá ser substituído por outro do mesmo grupo alimentar;
- f) Diariamente de acordo com a aceitação do usuário, deverá ter farinha de mandioca em cumbucas;
- g) Nos dias de massa, fornecer queijo parmesão ralado;
- h) Diariamente servir molhos de maionese e suas variações, conservada no balcão frio, ou em forma de saches, vinagre de vinho, azeite (apresentado na própria embalagem), molho de soja, molho de pimenta, sal etc;
- i) Os grelhados servidos, diariamente, deverão ser de carne bovina (alcatra, contra filé ou fraldinha), frango, linguiça suína e peixe;
- j) Quando da necessidade do preparo de dietas, essas deverão ser elaboradas seguindo orientação nutricional e adequando-se a composição o cardápio do quilo;
- k) Todos os gêneros alimentícios para o preparo das refeições, e servidos no refeitório, deverão ser de primeira qualidade, as carnes com carimbo do SIF ou DIPOA;
- l) No rótulo deve constar o nome do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro do órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade;
- m) Os gêneros controlados pelo SIF, DIPOA, DINA adquiridos pela Permissionária, deverão apresentar laudo técnico ao IPEN-CNEN/SP, sempre que solicitado pela sua fiscalização;
- n) Na preparação e nos cardápios deverão ser incluídos alimentos funcionais;
- o) Os alimentos deverão ser arrumados nas travessas adequadamente e ter boa apresentação;
- p) Sempre que necessário deverá ser realizada a reposição dos alimentos nas travessas, até o encerramento do fornecimento das refeições;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

q) Todas as sugestões de pratos deverão ter sua composição balanceada de acordo com as normas vigentes.

1.1. As **carnes bovinas** servidas deverão ser:

- De panela ou rolê: coxão mole, coxão duro ou patinho;
- Cozido: coxão mole, coxão duro, costela ou rabo (rabada);
- Moída: coxão mole e patinho;
- Grelhados: contra filé, alcatra, coxão mole, bisteca, picanha, file mignon, fraldinha;
- Assados: lagarto, coxão duro, maminha, cupim.

1.2. As **carnes de aves** servidas deverão ser de frango (coração, coxa e sobrecoxa e peito), peito de chester ou peru.

1.3. Os **peixes** servidos deverão ser sem pele e espinhas.

- Ensopado: posta de cação, pescada ou bacalhau.
- Assado: namorado, salmão, pintado ou dourado.
- Frito: filé de pescada, filé de merluza ou cação.
- Grelhado: salmão, anchova ou dourado.

1.4. As **carnes de suínas** servidas, com pouca ou nenhuma gordura, deverão ser bisteca, pernil, lombo, linguiça ou costela.

1.5. Na **feijoada** os ingredientes deverão ser de primeira qualidade e com pouca gordura.

1.6. As **almôndegas e hambúrguer** de carne deverão ser elaborados com carne moída de primeira qualidade.

1.7. A frequência no cardápio dos **embutidos e miúdos bovinos** (lingüiças calabresa e toscana, salsicha, fígado e bucho) deverá ser de acordo com a satisfação do usuário.

1.8. A qualidade do **arroz** (integral e branco) deverá obedecer ao tipo I, longo.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 1.9. Os tipos de **feijão** servidos deverão ser o rosinha, jalo, roxinho, carioca preto ou branco.
- 1.10. Os tipos de **verduras, legumes e frutas** servidos deverão ser de qualidade extra A do CEAGESP.
- 1.11. O Molho de maionese servido deverá ser industrializado, não sendo permitido o preparo no local.
- 1.12. As **Frutas** servidas deverão ser de primeira qualidade segundo classificação CEAGESP.
- a) Frutas nobres: melão, morango, pera, uva, pêssego, ameixa etc.
- b) Frutas simples: salada de frutas, abacaxi, mamão formosa, laranja, tangerina, melancia, etc.
- 1.13. Leite esterilizado como bebida.
- 1.14. As sobremesas servidas deverão ser:
- a) sobremesas confeitadas e caseiras: tortas, mousses, pavês, manjar, doces de frutas, bolos confeitados, bolo simples, pudim de leite, sagu, brigadeiro, beijinho, cajuzinho etc.
- b) sobremesas industrializadas: gelatinas, iogurtes, sorvetes, etc.
- 1.15. Os Sucos servidos deverão ser naturais e concentrados de primeira qualidade.

## **2. PRATO ECONÔMICO**

O Sistema "**Prato Econômico**" deverá obedecer as seguintes exigências:

- a) Os ingredientes utilizados para o preparo das refeições devem ser de boa qualidade;
- b) Os itens servidos deverão constar do cardápio self service por quilo;
- c) O arroz e feijão serão servidos a vontade e em prato separado da carne e guarnição.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **3. SISTEMA OPCIONAL**

**A Licitante vencedora do certame, poderá implantar**, por sua conta e risco, além dos dois sistemas já definidos pelo IPEN-CNEN/SP, **outro sistema de fornecimento de refeição**, como por exemplo: grelhados, massas preparadas e servidas no ato do pedido pelo cliente etc, **sem o controle de seu preço pelo IPEN-CNEN/SP**, apenas com a sua aprovação para funcionamento.

### **4. EVENTOS COMEMORATIVOS, tais como: Páscoa, Festas Juninas, Aniversário do IPEN, Natal, Final de Ano e outros.**

A Licitante vencedora do certame deverá servir refeições elaboradas de acordo com o evento em questão, sem custo adicional para os comensais ou para o IPEN-CNEN/SP.

4.1. A futura contratada poderá oferecer aos usuários, sem ônus adicionais, refeições conforme hábitos e folclores de regiões do Brasil ou de outros países.

### **5. Os descartáveis utilizados no Restaurante devem ser :**

- ✓ Rolo de cross-hath
- ✓ Guardanapo de papel 20x30cm
- ✓ Copos descartáveis para suco e água
- ✓ Copos descartáveis para café
- ✓ Saco plástico para talheres
- ✓ Toalha de papel para bandeja
- ✓ Marmitex de alumínio
- ✓ Talheres de plástico
- ✓ Palito dental

### **6. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO CARDÁPIO**

A futura contratada deverá afixar, em local visível, o cardápio da semana no sistema **Self Service por Quilo** e **Prato Econômico**, a tabela de preço e o horário de funcionamento do Restaurante e da Lanchonete.

O Cardápio deverá atender o valor nutricional necessário para a alimentação de uma pessoa adulta.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**6.1. SELF SERVICE POR QUILO :**

- a) Entrada composta de no mínimo 08 (oito) itens, sendo:
- Buffet de saladas variadas com folhas e não folhosos;
  - Legumes e ou leguminosas variados. Se for servido, por exemplo, salada de cenoura crua ralada não deve ser servido salada de cenoura cozida;
  - Latarias, frios, laticínios;
  - Saladas elaboradas, com molhos ou a base de maionese.
- b) Prato básico:
- Arroz branco e integral;
  - Feijão
- c) Prato Principal composto no mínimo por três tipos variados, sendo:
- Carnes bovina, aves, peixes ou suínos (sendo uma destas elaboradas) e um tipo de proteína que não seja carne ou derivados, sob várias formas de preparação culinária;
  - Grelhados ave, bovino e peixe;
  - No mínimo um prato preparado com proteína vegetal;
  - Guarnições Compostas de no mínimo 03 (três) tipos de: Legumes, leguminosas, folhosa, massas, farináceos, fécula, inflorescência, raízes e tubérculos, sob várias formas de preparação culinária;
  - No inverno poderá ser servida sopa.
- d) As sobremesas no mínimo 4 (quatro), sendo:
- Opções variadas de frutas da época;
  - Doces caseiros e confeitados;
  - Gelatina convencional e diet;
  - Doces diet.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

e) Bebidas:

- Sucos concentrados naturais ou polpa de frutas;
- Refrigerantes em latas ou post mix;
- Concentrados de vários sabores em embalagem tetra park.

## **6.2. PRATO ECONÔMICO**

O Prato Econômico deverá ser composto de:

- Salada, de no mínimo 2 (dois) componentes;
- Carne, de no mínimo 1 (um) tipo ( bovina, aves, suína ou peixe);
- Arroz e Feijão e farinha;
- Guarnição, de no mínimo 2 (dois) componentes;
- Pão, café, água, chá.

**6.2.1.** A salada será servida em prato raso.

**6.2.2.** O arroz e feijão serão servidos à vontade em prato separado da carne e guarnição.

**6.2.3.** De preferência seguir a composição do cardápio refeição por quilo.

## **7. PREPARO, DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E PROMOÇÕES:**

- No término do balcão haverá balança eletrônica onde o empregado da futura contratada deverá colocar o seu prato para verificação do peso a ser consumido e emitir a comanda de pagamento;
- As preparações deverão estar dispostas em balcões refrigerados (salada e sobremesa), balcão aquecido e mesas de apoio (material resistente e lavável);
- Qualquer alteração no *lay-out* do Restaurante, a futura contrato deverá solicitar autorização ao Gerente de Benefícios e Saúde do IPEN-CNEN/SP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- A futura contratada deverá elaborar quadro de preços, para ser fixado em local visível, onde conste os mesmos por item:

- ✓ Preço por Quilo
- ✓ Preço do Prato Econômico
- ✓ Preço do Sistema Opcional
- ✓ Preço da Sopa
- ✓ Preço das Bebidas
- ✓ Preço das Sobremesas

**Complementos:**

Serão oferecidos diariamente, molho de pimenta, açúcar, adoçante artificial, limão cortado em gomos, mostarda ou catchup.

A farinha de mandioca, o molho de pimenta, a mostarda e o catchup deverão ser colocados nas mesas de tempero, **após a pesagem dos pratos.**

**III) INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE:**

<b>LANCHONETE</b>		
(deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens)		
<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PESO/QUANT.</b>
Bolos simples	Fatia	100g
Pão de queijo	Unidade	80g
Misto Quente	Unidade	110g
Queijo Quente	Unidade	110g
Americano	Unidade	150g
X-Burguer	Unidade	150g



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

X-Frango	Unidade	150g
Churrasco com vinagrete	Unidade	150g
Pão com manteiga na chapa	Unidade	60g
Pão com manteiga	Unidade	60g
Suco de laranja	Copo	300ml
Vitamina de frutas com leite integral ou desnatado	Copo	300ml
Leite puro - integral/desnatado	Copo	300ml
Leite (integral/desnatado) com café	Copo	300ml
Leite (integral/desnatado) com achocolatado	Copo	300ml
Café espresso	Xícara	50ml

1. Deverão estar disponíveis diariamente, na lanchonete para a venda, pelo menos: pão de queijo, 2 (dois) tipos de salgados fritos, 5 (cinco) tipos de salgados assados, 1 (um) tipo de bolo simples e 1 (um) bolo confeitado recheado. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana.
2. Todos os gêneros necessários à preparação de sanduíches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
3. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (*ketchup*, mostarda, maionese, pimenta etc.).
4. Os descartáveis utilizados na Lanchonete serão:
  - ✓ Rolo cross-hath
  - ✓ Guardanapo de papel 20x30cm
  - ✓ Copos descartáveis para suco e água
  - ✓ Copos descartáveis para café



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- ✓ Saco para embalagem de lanches
  - ✓ Luvas e toucas descartáveis
  - ✓ Palito dental
5. Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados neste anexo só serão permitidas com a autorização prévia e expressas da Gerência de Benefícios e Saúde - GBS.

#### **IV) DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE E LANCHONETE**

##### **1- ANÁLISE DE GÊNEROS**

- 1.1. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de proceder a análise físico-química e microbiológica em laboratório de sua escolha, diferente do laboratório da futura contratada, a fim de comprovar a qualidade de gêneros utilizados, bem como acompanhamento laboratorial dos manipuladores.
- 1.2. As amostras dos gêneros serão recolhidas pelo IPEN-CNEN/SP, juntamente com o responsável designado pela futura contratada.
- 1.3. As embalagens para recolhimento ou guarda das amostras, deverão ser de todos os alimentos já preparados, representando todos os lotes de produção (horários) guardados no freezer por 72 (setenta e duas) horas e identificados pelo IPEN-CNEN/SP.
- 1.4. As embalagens para recolhimento ou guarda das amostras, deverão ser de saco plástico próprio, esterilizado, fornecido pela futura contratada.
- 1.5. A futura contratada deverá semestralmente ou a qualquer momento quando solicitado pelo IPEN-CNEN/SP, proceder a análise microbiológica dos gêneros e laboratorial dos manipuladores, sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

##### **2. DA EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS:**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 2.1. A futura contratada deverá contratar profissionais capacitados para a função, atendendo a RDC 216 de 15/09/2006, em número suficiente para o desempenho dos trabalhos conforme legislação vigente.
- 2.2. É vedada a utilização de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto desta licitação
- 2.3. Respeitar a legislação trabalhista e as normas descritas nestas Especificações Técnicas para contratação dos funcionários
- 2.4. É imprescindível a presença de uma Nutricionista durante o período de funcionamento do Restaurante e a sua presença, no mínimo de 1 (um) dia na semana, para acompanhamento dos produtos servidos na Lanchonete.

### **3. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORME DA EQUIPE PROFISSIONAL**

- 3.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas de Segurança do Trabalho vigentes.
- 3.2. A contratada deverá providenciar uniformes aos seus empregados, em quantidade suficiente para que os mesmos se apresentem sempre limpos.
- 3.3. A contratada deverá prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual (EPI) em cozinha industrial, com o objetivo de minimizar ao máximo as consequências de acidente do trabalho, conforme a NR-6 Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho.
- 3.4. Promover anualmente palestras e ações no campo da prevenção, segurança, higiene e medicina do trabalho.

### **4. CONTROLE MÉDICO E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS**

- 4.1. Os empregados da contratada destacados para trabalharem no Restaurante e na lanchonete do IPEN-CNEN/SP, deverão submeter-se previamente aos seguintes exames:
  - a) Exame Clínico, observando moléstias dermatológicas, fúngicas, lesões crônicas e alterações epidérmicas que mesmo não transmissíveis, se visíveis, possam causar estranheza ao usuário do Restaurante.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

b) Protoparasitológico de fezes.

c) Coprocultura.

d) Exame de urina tipo 1.

a) VDRL.

b) Radiografia de tórax.

c) Hemograma completo.

4.1.1. Após a realização destes exames pela contratada, esta deverá entregar ao IPEN-CNEN/SP os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), juntamente com o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO NR-7).

4.2. Os empregados da contratada deverão realizar o exame periódico semestral.

4.3. A comprovação da realização dos exames ocupacionais (admissional e periódico) se dará pela entrega do Atestado de Saúde Ocupacional ASO na Gerência de Benefícios e Saúde do IPEN-CNEN/SP.

4.4. A contratada deverá arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação, transporte do pessoal e **inclusive a periculosidade, conforme parágrafo 1º do artigo 193 da CLT, ou seja, 30 % (trinta por cento)**, referentes a esse pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP.

## **5. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O IPEN-CNEN/SP fornecerá à contratada os utensílios e equipamentos relacionados, no anexo III do Edital.

5.2. Ao término da concessão, a contratada deverá devolver os equipamentos e utensílios que foram recebidos em perfeitas condições de uso.

5.3. A contratada deverá providenciar:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- a) Troca de mobiliário de mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender os comensais;
  - b) Fornecimento das bandejas, pratos e talheres, em quantidade suficiente para atender os comensais;
  - c) Fornecimento dos balcões de distribuição quentes e frios, de acordo com a necessidade dos serviços;
  - d) Fornecimento da balança eletrônica, aferida por órgão competente e da caixa registradora;
  - e) Fornecimento de outros equipamentos e materiais que a contratada entender ser necessários para a realização dos serviços;
- 5.4. Apresentar a relação dos equipamentos a serem utilizados no restaurante com as devidas especificações, principalmente quanto ao consumo de energia elétrica (Voltagem e Potência) ou combustível (gás natural ou GLP).

## **6.DA HIGIENE E LIMPEZA DO RESTAURANTE**

- 6.1. A contratada é a única responsável pela manutenção, higiene, limpeza dos locais, equipamentos e utensílios colocados à disposição, assim como dos uniformes dos seus empregados.
- 6.2. Os produtos a serem aplicados na limpeza e higiene das instalações, equipamentos, utensílios e mobiliários deverão ser apropriados para cada utilização e respeitar as normas da ANVISA.
- 6.3. A contratada deverá treinar seus empregados, sobre o uso e manuseio dos produtos de limpeza e os cuidados em termos de segurança e contaminação dos alimentos por produtos de limpeza.
- 6.4. Não será admitida qualquer contaminação dos alimentos por produtos de limpeza, ficando a contratada sujeita, no caso de ocorrência, as sanções contratuais descritas em sua Cláusula VIII – Das Penalidades.
- 6.5. A contratada, durante o horário de atendimento, deverá observar rigorosamente as condições de limpeza e higiene das mesas. Para isto deverá disponibilizar um funcionário para realizar a limpeza das mesas e do ambiente durante o período de fornecimento das refeições.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 6.6. A contratada deverá promover, por sua conta, a dedetização e desratização, no mínimo trimestralmente nas instalações e imediações do Restaurante e Lanchonete. O certificado da dedetização e da desratização deverá ser afixado em local visível
- 6.7. A contratada deverá orientar seus empregados a manterem os latões de lixo permanentemente fechados. A circulação pela cozinha sem que estes estejam tampados, sujeitará a mesma as sanções contratuais.
- 6.8. Os sacos de lixo a serem utilizados, deverão ser de capacidade compatível aos recipientes.
- 6.9. É de responsabilidade da contratada o recolhimento e o descarte do lixo gerado.

#### **IV- FORMA DE PAGAMENTO**

1. Os serviços de restaurante e de lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à contratada, nos caixas dos estabelecimentos, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.
  - 1.1. A contratada deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento das refeições por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – com quantidade mínima de duas unidades/máquinas de cartão.
2. A contratada deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização, de forma antecipada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### **V- REAJUSTE**

1. Será admitido o reajuste de preços das refeições e lanches previstos no item 70 do Edital e em seus Anexos I e II, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
  - 1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 1.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste.
2. O valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerá reajuste anual de acordo com o IGP-M/FGV.
  - 2.1. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DO RESTAURANTE E LANCHONETE DE PROPRIEDADE DO IPEN-CNEN/SP**

**I - RESTAURANTE**

**1.1. REFEITÓRIO:**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PATRIMÔNIO IPEN-CNEN/SP</b>
<b>103</b>	<b>Cadeiras fixas</b>	<b>29653 / 29615 / 29695 / 29636 / 29629</b>
		<b>29710 / 29602 / 29614 / 29679 / 29630</b>
		<b>29618 / 29678 / 28702 / 29596 / 29707</b>
		<b>29686 / 29606 / 29624 / 29603 / 29696</b>
		<b>29619 / 29674 / 29620 / 29709 / 29645</b>
		<b>29659 / 29600 / 29650 / 29687 / 29690</b>
		<b>29657 / 29663 / 29615 / 29674 / 29602</b>
		<b>29702 / 29614 / 29695 / 29626 / 29622</b>
		<b>29710 / 29653 / 29632 / 29611 / 29678</b>
		<b>29606 / 29618 / 29686 / 29619 / 29639</b>
		<b>29687 / 29692 / 29668 / 29689 / 29705</b>
		<b>29613 / 29635 / 29685 / 29599 / 29644</b>
		<b>29665 / 29658 / 29669 / 29651 / 29677</b>
		<b>29609 / 29647 / 29642 / 29648 / 29676</b>
		<b>29621 / 29661 / 29617 / 29660 / 29616</b>
		<b>29610 / 29672 / 29595 / 29605 / 29633</b>
		<b>29701 / 29634 / 29612 / 29670 / 29592</b>
		<b>29708 / 29601 / 29704 / 29682 / 29655</b>
		<b>29623 / 29680 / 29688 / 29594 / 29627</b>
<b>29652 / 29654 / 29591 / 29649 / 29646</b>		
<b>29631 / 29700 / 29690.</b>		
<b>02</b>	<b>Cadeiras fixas</b>	<b>Sem nº</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**1.2. COZINHA:**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PATRIMÔNIO IPEN- CNEN/SP</b>
01	Estante "L" em Inox 245x190x28cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada p/ Açougue 59x130x89cm	<b>4157</b>
01	Bancada em Inox 63x228x92cm	<b>22583</b>
01	Bancada em Inox 50x100x40cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada em Inox 71x281x89cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada "L" em Inox 95x190x228cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada "L" em Inox c/ Cuba	<b>Sem nº</b>
01	Bancada "L" em Inox c/ Cuba 72x230x162x92cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada em Inox c/ Cuba	<b>Sem nº</b>
01	Bancada em Inox c/ Cuba 71x281x95cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada em Inox c/ Cuba 72x170x94cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada em Inox p/ Secagem 66x450x89cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada em Inox c/ Prateleira Inferior Vazada 70x130x84cm	<b>Sem nº</b>
01	Bancada em Inox c/ Prateleira Inferior Lisa 70x180x92cm	<b>Sem nº</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

01	Pia Inox Geminada c/ 2 Cubas 75x325x96cm	<b>Sem n°</b>
01	Pia Inox Geminada c/ 2 Cubas 61x214cm	<b>Sem n°</b>
01	Balcão Térmico c/ 6 Cubas	<b>Sem n°</b>
01	Tanque de Lavagem em Inox 44x51x27cm	<b>Sem n°</b>
01	Pia p/ Saladas em Inox	<b>Sem n°</b>
01	Rack "L" em Inox c/ Roletes p/ Abastecimento de Lavadora de Louças 66x223x120x89cm	<b>Sem n°</b>
01	Lavadora de louças Industrial	<b>Sem n°</b>
01	Rack Reto em Inox c/ Roletes p/ Saída de Lavadora de Louças 65x200x88cm	<b>1348</b>
01	Estante Soldada em Aço c/ 4 Prateleiras	<b>Sem n°</b>
01	Estrado em Inox p/ Estocagem de Galões de Água 56x127x23cm	<b>Sem n°</b>
03	Câmaras Frias	<b>Sem n°</b>
02	Pastrô em Inox	<b>Sem n°</b>
01	Carro de Transporte para recepção	<b>22543</b>
01	Carro de Transporte para cozinha	<b>23883</b>
01	Armário de Arquivo Morto 5 Gavetas	<b>12370</b>
01	Cadeira Giratória c/ 5 Rodas em Tecido Azul	<b>Sem n°</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

02	Banqueta c/ Assento em Vinil Preto	<b>Sem n°</b>
01	Mesa de Madeira	<b>84401</b>
01	Mesa de Madeira Amarela 90x120x77cm	<b>10444</b>
01	Mesa de Madeira Amarela 100x124x71cm	<b>104338</b>
01	Mesa de Madeira Amarela 94x125x71cm	<b>10441</b>
01	Mesa de Madeira Amarela	<b>10419</b>

## **II – LANCHONETE**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PATRIMÔNIO IPEN-CNEN/SP</b>
01	Bancada 1,00m	<b>Sem n°</b>
01	Balcão refrigerado com 2 portas, de inox	<b>Sem n°</b>
01	Coifa grande	<b>Sem n°</b>
01	Freezer – Modelo: FFE24 – Marca: Electrolux	<b>50234</b>
01	Balcão refrigerado, 4 portas, de inox	<b>22663</b>
01	Bancada de 0,80 cm, de inox com armário	<b>Sem n°</b>
02	Prateleiras de 0,80 cm, de inox	<b>Sem n°</b>
01	Prateleira em L, de inox	<b>Sem n°</b>
01	Bancada pequena	<b>Sem n°</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

01	Armário fixo c/ 08 portas	<b>Sem n°</b>
01	Armário fixo c/ 04 portas	<b>Sem n°</b>
01	Armário fixo c/ 03 portas + bancada inox	<b>Sem n°</b>
01	Armário fixo c/ 01 porta	<b>Sem n°</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO IV**

**TABELA DE PREÇOS A SEREM EXECUTADOS**

<b>COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR</b>				
<b>INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES</b>				
<b>IPEN-CNEN/SP</b>				
Cessão de Uso de Área para Exploração dos Serviços de Restaurante e Lanchonete				
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS				
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PESO</b>	<b>PREÇOS (R\$)</b>
				UNIT. TOTAL*
<b>1</b>	<b>RESTAURANTE</b>			
	TIPO 1 – SELF SERVICE	Kg	1,0	43,00
	TIPO 2 – PRATO ECONÔMICO	Fixo		17,00
<b>2</b>	<b>LANCHONETE</b>			
	Bolos simples	fatia	100g	4,00
	Pão de queijo	unidade	80g	3,50
	Misto quente	unidade	110g	8,00
	Queijo quente	unidade	110g	6,50
	Americano	unidade	150g	10,00
	X-Burguer	unidade	150g	9,50
	X-Frango	unidade	150g	8,50
	Churrasco de alcatra/contra-filé com vinagrete	unidade	150g	11,50
	Pão com manteiga	unidade	60g	2,20
	Pão com manteiga na chapa	unidade	60g	2,50
	<b>BEBIDAS</b>			
	Suco de laranja	copo	300ml	5,50
	Vitamina de frutas c/ leite integral ou desnatado	copo	300ml	6,00
	Leite puro – integral ou desnatado	copo	300ml	2,00
	Leite (integral ou desnatado) com café	copo	300ml	3,00
	Leite (integral ou desnatado) com achocolatado	copo	300ml	4,00
	Café espresso	xícara	50ml	2,00

(\*) Os preços estipulados na tabela acima **são os valores máximos permitidos para serem comercializados no IPEN-CNEN/SP**, podendo ser cobrado valores menores, caso a Contratada assim o desejar.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO V**

**TABELA DE MULTAS**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por Tipo de fornecimento e Item.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas a tal cobrança, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do IPEN-CNEN/SP para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica em dependência em que isso seja vedado, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Manter nutricionista nas dependências do IPEN-CNEN/SP, por dia.	2
b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização	3



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	
c) Manter empregado qualificado para responder perante o IPEN-CNEN/SP, por vez.	1
d) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3
e) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
f) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
g) Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos, por dia.	2
h) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
i) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
j) Manter documentação legal, por vez.	1
k) Remover o lixo, por dia.	4
l) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, por item por dia.	1
m) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
n) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
o) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

p) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
q) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
r) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, dois no Restaurante e um na Lanchonete, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 2.500,00



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 05/2018, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

(nome servidor que acompanhou a visita)  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN-CNEN/SP

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 05/2018, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial do mencionado certame, tendo sido fornecidas as informações e os esclarecimentos pertinentes a esta vistoria.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A ..... (nome da empresa);  
CNPJ: ....., sediada .....,  
Bairro ....., Cidade .....,  
Estado ....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2019.

---

Assinatura do Signatário  
(Cargo) .....



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[ identificação completa do representante da licitante ], como representante devidamente constituído de [ identificação completa da licitante ] (doravante denominada [ Licitante ], declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [ pela Licitante ], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 05/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 05/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 05/2018** quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 05/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do IPEN-CNEN/SP antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2019.

---

**(Representante Legal do Licitante, com identificação)**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na **Subcondição 28.2.9 do Edital da Concorrência n.º 05/2018** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

**Observações:** emitir em papel que identifique a licitante.  
Declaração a ser emitida pela licitante.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO X**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL					
SERVIÇO / CRITÉRIOS		O	B	R	I
<b>HIGIENE</b>	Pratos, Bandejas e Talheres				
	Balcões, Piso, Mesas e Cadeiras				
<b>QUALIDADE E HIGIENE</b>	Pratos Quentes (Quilo)				
	Saladas				
	Sobremesas				
	Prato Básico				
	Pratos Quentes (Quilo)				
<b>VARIEDADES</b>	Suco e Chá				
	Saladas				
	Sobremesas				
	Prato Básico				
	Pratos Quentes (Quilo)				
	Suco e Chá				
<b>FUNCIONÁRIOS</b>	Apresentação				
	Higiene				
	Atendimento				

**O** = ótimo **B** = bom **R** = regular **I** = insatisfatório





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA ..... PARA USO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE.

CESSÃO Nº ...../2018  
LIVRO Nº 001/2018  
PROCESSO Nº 01342000617/2018-54

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP** e a empresa....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. .... (cargo), portador do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si certo e ajustado o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente **contrato** tem por objeto a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do **IPEN-CNEN/SP**, necessários à exploração, por parte da empresa especializada em preparo e comércio de refeições e lanches, conforme as especificações constantes dos Anexos do Edital da **Concorrência nº 05/2018**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e obedecendo à seguinte discriminação:

<b>Unidade de atendimento</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Restaurante TIPO 1 – Self Service - “Quilo” e TIPO 2 – “Prato econômico”	1
Lanchonete	1

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A título de informação, o IPEN-CNEN/SP coloca à disposição a **área física de 391,28 m<sup>2</sup>** adequada e equipada para as **atividades do Restaurante (Item 1)** e a **área física de 44,05 m<sup>2</sup>** adequada e equipada para as **atividades de Lanchonete (Item 2)**, com capacidade projetada para atender:

- Servidores e voluntários..... 762
- Alunos ..... 1882
- Prestadores de serviços ..... 313
- Funcionários do CIETEC ..... 609

**TOTAL ESTIMADO DE USUÁRIOS ..... 3.566**

- A média atual de refeições servidas no Restaurante Tipo 1 é de 700 (setecentos) refeições dia e do Tipo 2 é de 50 (cinquenta) refeições dia.
- A média atual de lanches servida na Lanchonete é de 60 (sessenta) lanches dia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do **IPEN-CNEN/SP**, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela **CESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ressaltamos, que quando ocorrem eventos no **IPEN-CNEN/SP**, como por exemplo, workshop, congressos, cursos etc, os participantes



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

costumam almoçar no Restaurante da Instituição, que é avisado com antecedência para poder atender aos visitantes de forma planejada e satisfatória.

## **CLÁUSULA II – DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**A CESSIONÁRIA** poderá cobrar, no máximo, dos usuários os preços unitários a seguir discriminados:

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PESO</b>	<b>PREÇOS (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>RESTAURANTE</b> TIPO 1 – SELF SERVICE	KG	1,0	43,00
	TIPO 2 – PRATO ECONÔMICO	FIXO	-	17,00
<b>2</b>	<b>LANCHONETE</b> <u>LANCHES:</u> Bolos simples	fatia	100g	4,00
	Pão de queijo	und	80g	3,50
	Misto quente	und	110g	8,00
	Queijo quente	und	110g	6,50
	Americano	und	150g	10,00
	X-Burguer	und	150g	9,50
	X-Frango	und	150g	8,50
	Churrasco de alcatra/cotra-filé com vinagrete	und	150g	11,50
	Pão com manteiga	und	60g	2,20



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	Pão com manteiga na chapa	und	60g	2,50
	<b><u>BEBIDAS:</u></b>			
	Suco de laranja	copo	300ml	5,50
	Vitamina de frutas c/leite integral ou desnatado	copo	300ml	6,00
	Leite puro – integral ou desnatado	copo	300ml	2,00
	Leite (integral ou desnatado) com café	copo	300ml	3,00
	Leite (integral ou desnatado) com achocolatado	copo	300ml	4,00
	Café expresso	xícara	50ml	2,00

### **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste **Contrato de Cessão**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços serão prestados em dias de expediente do **IPEN-CNEN/SP**, devendo a **CESSIONÁRIA** observar rigorosamente, durante toda a vigência deste **Contrato de Cessão**, os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a saber: **RESTAURANTE**, das 11:00hs às 14:30hs e na **LANCHONETE**, das 07:00hs às 18:00hs.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

#### **CLÁUSULA IV – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente **Contrato de Cessão** decorre da realização da **Concorrência nº 05/2018**, conforme previsto no **artigo 22, inciso I, § 1º**, combinado com o **artigo 23, § 3º**, ambos da **Lei nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste **Contrato de Cessão**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VI – DA GARANTIA E DO SEGURO DOS BENS**

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à Administração do **IPEN-CNEN/SP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste **Contrato de Cessão**, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da cessão, com validade para todo o período de vigência do **Contrato de Cessão**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 1.1.1. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do IPEN-CNEN/SP.
  - 1.1.2. seguro garantia;
  - 1.1.3. fiança bancária

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CESSIONÁRIA** também está obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste **Contrato de Cessão**, seguro que garanta todos os bens a serem entregues a sua guarda (seguro Contra Riscos Diversos), os quais se encontram relacionados no **Anexo III** do edital da Concorrência 05/2018, em substituição ao que dispõe o **§ 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/93** e posteriores alterações.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 1.1. O seguro de que trata este item deverá ser renovado sempre que necessário para que tenha validade durante toda a vigência deste **Contrato de Cessão**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de rescisão deste **Contrato de Cessão**, por culpa da **CESSIONÁRIA**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **CESSIONÁRIA** por perdas e danos causados ao **IPEN-CNEN/SP**, além de se sujeitar a outras penalidades previstas na lei.

#### **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste **Contrato de Cessão** será de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com a anuência do **IPEN-CNEN/SP** e da **CESSIONÁRIA**, por igual período, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CESSIONÁRIA** receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do **Contrato**, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do **Contrato**.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS ENCARGOS DO IPEN-CNEN/SP E DA CESSIONÁRIA**

I - Caberá ao **IPEN-CNEN/SP**:

1. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CESSIONÁRIA** ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do **IPEN-CNEN/SP**;
2. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA**, sendo de sua propriedade, todos os móveis, equipamentos e utensílios que compõem as instalações da lanchonete e Restaurante, listados no **Anexo III do edital da Concorrência nº 05/2018**;
3. Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico para ligações urbanas;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

4. Alterar o horário em que devem ser servidas as refeições, mediante simples ofício à **CESSIONÁRIA** no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário;
5. Fiscalizar os serviços, mediante **Relatório Mensal de Ocorrências**, elaborado pela **Gerência de Benefícios e Saúde – GBS em conjunto com o Fiscal do Contrato**, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes e encaminhado para a **Gerência de Contratos e Convênios – GCC** registrar no processo pertinente;
6. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio do **fiscal do Contrato** e pela **Gerência de Contratos e Convênios**;
7. Exigir da **CESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e
8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CESSIONÁRIA**.

II – Caberá à **CESSIONÁRIA**:

1. Entregar mensalmente ao **IPEN-CNEN/SP** a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários;
2. Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do **Contrato de Cessão**, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **IPEN-CNEN/SP**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

4. Manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante e lanchonete conforme Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição;
5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **IPEN-CNEN/SP**;
6. Responder pelos danos causados diretamente à **Administração do IPEN-CNEN/SP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Gerência de Benefícios e Saúde - GBS** e pela **Fiscalização do Contrato do IPEN-CNEN/SP**;
7. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **IPEN-CNEN/SP**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
8. Arcar com a despesa de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e restaurantes, ficando o abastecimento e o controle do estoque necessário sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
9. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurantes, tais como, pratos, travessas, "rechauds", talheres, copos, xícaras, galheteiro, jogos americanos, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapo de papel e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, sem prejuízo de outros materiais discriminados no **Anexo III do Edital da Concorrência n.º 05/2018**;
  - 9.1 – A quantidade de pratos e talheres deverá ser suficiente para atender aos usuários do restaurante, durante o horário de almoço, de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos.
  - 9.2 – Travessas, rechauds, talheres e outros utensílios utilizados na distribuição das refeições deverão ser substituídos 1 (uma) vez por ano, ou se necessário, após vistoria realizada pelo fiscal do **Contrato**.
10. Utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete e restaurantes somente para preparar refeições e lanches a serem





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

servidos nas dependências do **IPEN-CNEN/SP**;

11. Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à **CESSIONÁRIA** a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containeres apropriados para acondicionamento de lixo;
  - 11.1. A **CESSIONÁRIA** deverá separar o lixo orgânico do lixo seco. Assim, a empresa deverá providenciar recipientes e sacos de lixo de cor diferente para cada tipo de lixo;
  - 11.2. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar dois containeres para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico;
  - 11.3. Fica sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.
12. Efetuar o controle de pragas no Restaurante
13. Afixar em local visível o Certificado de Desinsetização e desratização, conforme legislação vigente;
14. Servir refeições e lanches feitos exclusivamente na cozinha da lanchonete e restaurantes do **IPEN-CNEN/SP**;
15. Preparar as refeições com gêneros de primeira qualidade, conforme discriminados no **Anexo II do Edital da Concorrência n.º 05/2018**, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
16. Disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para as refeições ou lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário do almoço, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.
17. Disponibilizar o serviço “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega de qualquer item nos setores do **IPEN-CNEN/SP**, mediante pagamento de taxa de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

entrega, ou sem a cobrança se assim preferir, entre os horários de 9h às 11h e das 14h às 17h;

18. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovados pelo **IPEN-CNEN/SP**, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
19. Utilizar somente utensílios em aço inoxidável para retirar as preparações de caldeirões, panelas e cubas de distribuição;
20. Manter o seu pessoal devidamente e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e bibicos) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços);
  - 20.1 – os uniformes dos funcionários que trabalham na produção deverão ser brancos;
  - 20.2 – será exigido que os funcionários que trabalham com a limpeza vistam uniformes de cor clara diferente do branco;
  - 20.3 – será exigido que os funcionários que trabalham com o atendimento ao público vistam uniformes de cor clara diferente do branco e da cor escolhida para o uniforme referente ao item anterior;
  - 20.4 – não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;
  - 20.5 – será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do restaurante e lanchonete (vestiários);
  - 20.6 – para todos os funcionários do restaurante e lanchonete será exigido o uso de calçados fechados;
21. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários para a prestação dos serviços;
22. Permitir a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, somente dos funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados;
23. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a **CESSIONÁRIA** acatar a sugestão do **IPEN-CNEN/SP** quando



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
24. Fornecer à **Gerência de Benefícios e Saúde** do **IPEN-CNEN/SP**, antes da assinatura do **Contrato de Cessão**, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do **Contrato de Cessão**, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
  25. Indicar ao **IPEN-CNEN/SP** o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do **Contrato de Cessão**;
  26. Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lanchonete e restaurantes do **IPEN-CNEN/SP**, cuja validade será conferida pela **Gerência de Benefícios e Saúde - GBS**, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;
    - 26.1. O início das atividades nas dependências do restaurante e lanchonete de qualquer funcionário da empresa contratada só será permitido após a apresentação do atestado/carteira de saúde.
  27. Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral e ao Nutricionista as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a **Gerência de Benefícios e Saúde – GBS** e com o **fiscal do contrato** do **IPEN-CNEN/SP**, incumbidos de fazer a supervisão dos serviços;
  28. Comunicar à **Gerência de Benefícios e Saúde - GBS** do **IPEN-CNEN/SP**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  29. Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

30. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Cessão**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Concorrência**;
31. Arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo **IPEN-CNEN/SP**;
32. Disponibilizar ao Serviço de Segurança do **IPEN-CNEN/SP**, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do Restaurante e Lanchonete;
33. Obedecer o Código de Defesa do Consumidor
34. Recolher, mensalmente, a taxa de utilização pela cessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
35. Apresentar o comprovante de pagamento de Seguro do espaço cedido contra incêndio, alagamento e acidentes naturais;
36. Disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento das refeições por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – com quantidade mínima de duas unidades no Restaurante e uma na Lanchonete de máquinas de cartão.
37. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.).

## **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Além do estipulado na **Cláusula VIII** do presente **Contrato de Cessão**, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a:

### **I - DA CESSIONÁRIA:**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **IPEN-CNEN/SP**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IPEN-CNEN/SP;

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste **Contrato de Cessão**;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato de Cessão**;
- f) Emitir cumpom/nota fiscal dos produtos comercializados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **IPEN-CNEN/SP**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato de Cessão**, razão pela qual a **CESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **IPEN-CNEN/SP**.

## **CLÁUSULA X – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Caberá à **CESSIONÁRIA**, visando o controle de qualidade dos alimentos:

1. Providenciar, por sua conta e risco, a conservação das refeições e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerado, e de material necessários à sua atividade normal;
2. Coletar, diariamente, amostra de todas as preparações servidas, em recipiente próprio e devidamente higienizado, e conservá-las, pelo espaço de 72 (setenta e duas) horas, dentro das condições técnicas recomendadas;
  - 2.1. Os recipientes para coleta de amostras deverão ser descartáveis ou que permitam a esterilização adequada.
3. Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo **IPEN-CNEN/SP**, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;
- 4.-Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do **IPEN-CNEN/SP** sem condições de serem consumidos;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 5.-Atender aos requisitos de Padrão de Qualidade estabelecidos no **Anexo II do edital da Concorrência nº 05/2018**;
- 6.-Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches, bem como, mantê-los em geladeiras, “freezers” ou câmaras;
7. Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área do restaurante e lanchonete;
8. Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, de forma que não esteja acima de 20°C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes.

#### **CLÁUSULA XI – DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES**

Ficará também, a cargo da **CESSIONÁRIA**:

1. A guarda e a responsabilidade dos bens constantes no **Anexo III do edital da Concorrência nº 05/2018**, que os devolverá findo o prazo de vigência da cessão, em perfeito estado de conservação, fazendo a reposição dos objetos perdidos ou danificados, por outros da mesma marca e qualidade, de forma a não interromper o fornecimento de lanches e refeições;
2. O recebimento, no ato da assinatura deste **Contrato de Cessão**, da relação completa de todos os móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do **IPEN-CNEN/SP**, colocados para seu uso, pelo que deverá, também, assinar **Termo de Recebimento e Responsabilidade**, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal dos bens;
3. A responsabilidade pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do **IPEN-CNEN/SP**, não se responsabilizando este por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;
4. A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;
5. O fornecimento de utensílios de copa e cozinha, em conformidade com o **Anexo III do edital da Concorrência nº 05/2018**, as roupas de copa e de mesa, os uniformes de seus funcionários e os demais pertences necessários ao pleno



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

funcionamento dos restaurantes e da lanchonete, em complemento aos bens disponibilizados pelo **IPEN-CNEN/SP**;

6. A obtenção, sem quaisquer ônus para o **IPEN-CNEN/SP**, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante e da lanchonete;
7. A realização, até o último dia do prazo de vigência da cessão, de uma revisão nas painéis, fogões, fornos, geladeiras, fritadeiras, balcões térmicos de distribuição de quentes e frios, exaustores, coifas e demais equipamentos, instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como, uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades desse Setor;
8. A manutenção, por conta própria, das áreas de preparação e manipulação dos alimentos e do salão de refeições rigorosamente limpos e arrumados, bem como mesas, cadeiras, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo **IPEN-CNEN/SP**, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;
9. A utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição, refeições industriais, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulem os alimentos, produtos especiais para máquina de lavar e forno combinado e higienização de gêneros alimentícios;
  - 9.1. Para a desinfecção de vegetais e frutas será exigido o uso de um dos seguintes produtos: Hipoclor ou Sumaveg (Lever) ou Aquatabs (Bayer), ou produtos similares com a mesma qualidade atestada pelo **IPEN-CNEN/SP**.
- 9.10. A indenização ao **IPEN-CNEN/SP**, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;
- 9.11. A manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o **IPEN-CNEN/SP**, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**.
- 9.12. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se, a **CESSIONÁRIA**, a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à **Gerência de Infraestrutura – DIN** do **IPEN-CNEN/SP**;

- 9.13. Decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do **Contrato**, fica o **IPEN-CNEN/SP** autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da **CESSIONÁRIA** os custos respectivos;
- 9.14. Seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O **IPEN-CNEN/SP** poderá, a seu critério, determinar à **CESSIONÁRIA** que proceda à reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica reservado ao **IPEN-CNEN/SP** o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento dos restaurantes ou da lanchonete.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A critério do **IPEN-CNEN/SP** e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do **IPEN-CNEN/SP**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do **IPEN-CNEN/SP** somente poderá ser realizada após autorização da **Gerência de Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP**, ante comunicação prévia ao fiscal do contrato, por parte da **CESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Por conveniência da Administração, o **IPEN-CNEN/SP** poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria das áreas do restaurante e lanchonete, alterando o funcionamento dos refeitórios e lanchonete, podendo a **CESSIONÁRIA** participar ou não no planejamento da execução das obras.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a **CESSIONÁRIA** observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **IPEN-CNEN/SP** durante a execução dos serviços mencionados;
2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IPEN-CNEN/SP**;
3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Contrato de Cessão**;
  - 3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**;
  - 3.2. É expressamente proibida a venda, pela **CESSIONÁRIA**, de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências da lanchonete e dos restaurantes.

## **CLÁUSULA XIII - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias para serem realizadas pela **CESSIONÁRIA** nas dependências da lanchonete e restaurantes dependerão de prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

## **CLÁUSULA XIV - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços de que trata este **Contrato de Cessão** será exercida por servidores, designado por Portaria do Sr. Superintendente, que terão, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) realização de pesquisa de satisfação;
- b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) fiscalizar executivamente o cumprimento do **Contrato**;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- d) encaminhar à **Gerência de Contratos e Convênios - GCC** o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**;
- e) observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- f) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- g) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente **Contrato de Cessão**;
- h) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- i) verificar os hábitos de higiene do pessoal do **CEDENTE**;
- j) fazer vistorias do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- k) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- l) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- m) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da **CESSIONÁRIA**;
- o) fazer vistorias no refeitório e áreas afins;
- r) realizar vistorias para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pelo **IPEN-CNEN/SP**;
- s) exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
- t) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos containeres e áreas adjacentes;
- u) exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CESSIONÁRIA** deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**, durante o período de vigência deste **Contrato de Cessão**, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Trimestralmente será realizada a Avaliação dos Serviços pelos usuários do Restaurante e Lanchonete do IPEN-CNEN/SP, conforme Formulário de Avaliação – Anexo X do Edital, devendo ser atingido o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso do não atingimento do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços (ótimo e bom) avaliados segundo a “Formulário de Avaliação” – Anexo X do Edital, será aplicada multa de 20 (vinte) vezes o preço do quilo para cada 1% (um por cento) abaixo da pontuação fixada, limitada ao índice de 10% (dez por cento). **Atingindo-se 03 (três) Avaliações seguidas abaixo de 80%**, o **IPEN-CNEN/SP** poderá rescindir a Cessão de Uso do Restaurante e Lanchonete.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No dia estabelecido, será entregue, aleatoriamente, para 50 (cinquenta) usuários do Restaurante, o Formulário de Avaliação – Anexo X do edital, para o devido preenchimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para efeito de satisfação dos serviços, por parte dos usuários, serão consideradas as colunas ÓTIMO e BOM da Ficha de Avaliação – Anexo X do Edital;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A avaliação somente será viabilizada, no caso de haver respostas de no mínimo 50% das fichas distribuídas aos usuários.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **IPEN-CNEN/SP**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste **Contrato de Cessão**, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constadas.

## **CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS**

Este **Contrato de Cessão** não gerará despesa para o **IPEN-CNEN/SP**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços de Restaurante e Lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à **CESSIONÁRIA**, nos caixas dos estabelecimentos, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento das refeições por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – com quantidade mínima de duas unidades no Restaurante e uma na Lanchonete de máquinas de cartão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização, no valor de R\$ ..... (.....) de forma antecipada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### **CLÁUSULA XVI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO**

Este **Contrato de Cessão** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **IPEN-CNEN/SP**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTE**

É admitido o reajuste dos preços das refeições e dos lanches previstos neste **Contrato**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o **IGP-M/FGV**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O **IPEN-CNEN/SP** poderá exercer, perante a **CESSIONÁRIA**, seu direito ao reajuste dos preços do **Contrato de Cessão** até a data da prorrogação contratual subsequente.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

### **CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato de Cessão**, a Administração do **IPEN-CNEN/SP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **Anexo V do edital da Concorrência n.º 05/2018**:

1. advertência;
2. multa, conforme disposto no **Anexo V - Tabela de Multas do edital da Concorrência n.º 05/2018** recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CNEN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarcir a Administração do **CNEN** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

1. pela não apresentação da garantia e do seguro de que trata a Cláusula Sexta;
2. pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
3. pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste **Contrato**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Além das penalidades citadas, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Fornecedores da **CNEN** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **Administração** do **IPEN-CNEN/SP**, em relação a um dos eventos arrolados na Subcláusula Primeira desta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CNEN**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste **Contrato de Cessão** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão deste **Contrato de Cessão** poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **IPEN-CNEN/SP**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao **inciso XVII**;
2. amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste **Contrato de Cessão**, desde que haja conveniência para a Administração do **IPEN-CNEN/SP**; e
3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá ao **IPEN-CNEN/SP** o direito de rescindir unilateralmente este **Contrato de Cessão**, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

1. não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;
2. paralisação da exploração do restaurante e/ou da lanchonete sem justa causa previamente comunicada ao **IPEN-CNEN/SP**;
3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;
4. desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato de Cessão**, assim como às de seus superiores;
5. cometimento reiterado de faltas na execução deste **Contrato de Cessão**, anotadas na forma do **§ 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93**;
6. alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste **Contrato de Cessão**;
7. razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no **art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93**;
8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **Contrato de Cessão**;
9. lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na exploração do restaurante ou da lanchonete, conforme ajustado neste **Contrato de Cessão**;
10. falência, recuperação judicial ou liquidação da **CESSIONÁRIA**;
11. incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da **CESSIONÁRIA**; e
12. dissolução da sociedade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA XX - DA VINCULAÇÃO**

Este **Contrato de Cessão** fica vinculado aos termos da **Concorrência nº 05/2018**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Coordenador de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Serão partes integrantes deste **Contrato de Cessão** o edital da **Concorrência nº 05/2018**, e a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste **Contrato de Cessão** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

## **CLÁUSULA XXII - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Permissão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e Cessionárias, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ... de ..... de 2019.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO  
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
IPEN-CNEN/SP

SIGNATÁRIO  
(cargo)  
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

EDSON FRANCO LIMA  
Coordenador de Administração - DAD  
IPEN-CNEN/SP  
RG: 6.845.499-5  
CPF: 817.573.368-34

MANOEL DA SILVA TAIPINA FILHO  
Gerente de Benefícios e Saúde – GBS  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº  
CPF nº

Obs. – Este **Contrato de Cessão** teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls .... do processo.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO XII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

AO  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/GAN 2º andar – Cidade Universitária, Butantã  
São Paulo – SP, CEP 05.508-000

(razão social do licitante), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, que se vencedor, assinará o Termo de Concessão de Uso referente ao objeto da presente licitação, vem apresentar sua proposta de preços para execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**, assim discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. DE MESES	VALOR LOCATÍCIO MENSAL (R\$)	VALOR LOCATÍCIO ANUAL (R\$)
01	CONCESSÃO remunerada de uso de área física do IPEN, com espaço localizado no: RESTAURANTE	Espaço de 391,28 m2	12		
02	LANCHONETE	Espaço de 44,04 m2	12		
<b>TOTAL (R\$)</b>					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade – (UF), de de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)